

105	019441	EMEI CEU - MAGDA FERREIRA DA SILVA	277.211,60	50.671,80	226.539,80	14.909,73	959,73	13.950,00
106	019295	EMEI CEU - TRES LAGOS	337.579,43	68.577,85	269.001,58	0,00	0,00	0,00
107	019331	EMEI CEU - MARIA A. C. A. TEIXEIRA	282.519,28	63.646,57	218.872,71	17.409,24	0,00	17.409,24
108	200186	CEU - CIDADE DUTRA - ADIB SALOMAO	283.939,08	50.091,89	233.847,19	23.874,74	0,00	23.874,74
109	200190	CEU - NAVEGANTES - JOSE . R. COSME	336.502,06	133.053,04	203.449,02	20.564,25	20.066,00	498,25
110	200261	CEU - PARELHEIROS - ENIEDA PLEITE	331.623,20	29.747,23	301.875,97	11.659,83	508,50	11.151,33
111	200240	CEU - V. RUBI - ALEXANDRE KADUINC,	301.258,29	77.316,75	223.941,54	20.448,81	0,00	20.448,81
112	019611	EMEI - JARDIM IDEAL	105.078,34	81.040,55	24.037,79	0,00	0,00	0,00
113	400875	CEMEI - JARDIM IPORANGA	123.237,95	886,32	122.351,63	0,00	0,00	0,00

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - CAPELA DO SOCORRO

### PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – PTRF

No exercício de atribuição conferida pela Portaria SME nº 2.946/05, mediante Parecer Técnico Conclusivo de Comissão Específica da Diretoria Regional de Educação CAPELA DO SOCORRO, expedido através da ATA nº 59, de 5 de outubro de 2021, **APROVO** a Prestação de Contas do PTRF - CARTÃO, período 01/11/2020 a 30/06/2021, das Associações de Pais e Mestres - APMs e das Associações de Pais, Mestres, Servidores, Usuários e Amigos do CEU - APMsUAC's, abaixo relacionadas:

ORDEM	UNIDADE EXECUTORA	CUSTEIO			CAPITAL		
		RECEITA	DESPESAS	SALDO	RECEITA	DESPESAS	SALDO
1	400135	CEI - JARDIM SILVEIRA	166.288,40	62.374,37	103.914,03	0,00	0,00
2	093416	EMEF - JOSE AMADEL, ENG.	276.458,10	39.013,58	237.444,52	3.652,00	2.252,00
3	019448	EMEI - JARDIM NOVO PARELHEIROS I	264.454,56	19.212,43	245.242,13	0,00	0,00
4	200197	CEU - TRES LAGOS - JOSE ARISTODEMO PINOTTI, PROF.	326.061,02	39.201,68	286.859,34	4.888,81	599,90

### COMUNICADO Nº 26/2021/SMADS-SAS-JT – DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

A Supervisora da Supervisão de Assistência Social Jaçanã / Tremembé - SAS/JT, no uso das suas atribuições, **DESIGNA** o GESTOR DE PARCERIA da parceria e seu suplente, conforme previsto inciso III do Artigo 2º da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 219/SMADS/2021  
NOME DO SERVIÇO: SAICA LAR DE MARIA DE NAZARE VIII  
DATA DE INÍCIO DA DESIGNAÇÃO: 01/10/2021  
TITULAR GESTOR DA PARCERIA: LORAINÉ DIAS VIANA - RF 816.951.9

SUPLENTE DO GESTOR DA PARCERIA: CRISTIANE KANAI RIBEIRO - RF 816.966.7

### 6024.2018/0008852-0 - DESPACHO DE RECADASTRO NO CENTS

A Supervisão de Assistência Social Butantã - SAS/BT, considerando a Lei Municipal nº 14.469/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.830/2011, o disposto na Portaria nº 34/SMG/2017 e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 58/SMADS/2017, **defere** o pedido de recadastramento do: **OBRAS EDUCACIONAIS E SOCIAIS FREI LUIZ AMIGÓ**, inscrito no CNPJ nº: **43.306.331/0001-67** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia **05/10/2021**

### 6024.2019/0007129-8 - DESPACHO DE RECADASTRO NO CENTS

A Supervisão de Assistência Social Butantã - SAS/BT, considerando a Lei Municipal nº 14.469/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.830/2011, o disposto na Portaria nº 34/SMG/2017 e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 58/SMADS/2017, **defere** o pedido de recadastramento do: **CENTRO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL VINICIUS**, inscrito no CNPJ nº: **00.081.908/0001-77** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia **05/10/2021**

### 6024.2017/0003063-6 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA À APLICAÇÃO DE PENALIDADE

SAS - SM  
NOME DA OSC: Obra Social da Paróquia São Mateus Após-tolo

NOME FANTASIA: SAICA SÃO MATEUS IV  
TIPOLOGIA: SCFV - Modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

TERMO DE COLABORAÇÃO: 515/SMADS/2018  
A Supervisão de Assistência Social de São Mateus - SAS/SM, no uso de suas atribuições, NOTIFICA a Organização acima mencionada, executora do serviço citado.

Conforme deliberação da Gestora da Parceria após análise dos documentos entregues para 4ª Prestação de Contas Parcial, bem como análise do relatório de execução financeira referente ao período de 01/04/2020 a 30/09/2020 do SAICA SÃO MATEUS IV, termo de colaboração nº 515/SMADS/2018, verificou-se que persistem questões financeiras que foram apontadas e solicitadas os esclarecimentos nos Pareceres de Ajustes Mensais que cumprem o período dessa Parcial. A OSC Deste modo solicitamos justificativas ou esclarecimentos das questões que seguem:

Mês de Abril/2020:  
- A OSC apresentou encargos e juros em contas de concessionárias, notas fiscais e IR de aluguel no valor de R\$150,80 e tal valor, em tese, deve ser restituído por se tratar de despesa não custeada pela parceria.

- A OSC não apresentou pagamento de IPTU (2ª parcela) no valor de R\$318,26 e, então, em tese, o valor deve ser restituído;  
- A OSC, nos documentos apresentados, informou incorretamente o valor do repasse recebido em Abril/2020 e, também, apresentou erro na somas dos valores de repasse;

Mês de Maio/2020:  
A OSC indicou sequência numérica dos documentos apresentados de forma divergente do que foi apontado no relatório;

- A OSC apresentou comprovante de IPTU pago em valor maior do que o valor correspondente na PRD vigente – o excedente foi de R\$ 88,05 que, em tese, deve ser restituído;

- A OSC apresentou cópia incompleta das contas da ENEL e SABESP do mês e, por esse motivo, não é possível identificar o serviço – o que é imprescindível para conclusão das conferências de valores a serem (ou não) restituídos;

- A OSC não efetuou o provisionamento do mês;

Mês de Junho/2020:  
A OSC, indicou sequência numérica dos documentos apresentados de forma divergente do que foi apontado no relatório – o que dificulta os trabalhos de conferência.

- A OSC apresentou juros em notas fiscais no valor de R\$ 17,74 e tal valor, em tese, deve ser restituído por se tratar de despesa não custeada pela parceria.

- A OSC apresentou cópia incompleta das contas da SABESP do mês e, por esse motivo, não é possível identificar o serviço – o que é imprescindível para conclusão das conferências de valores a serem (ou não) restituídos;

Mês de Julho/2020:  
A OSC, indicou sequência numérica dos documentos apresentados de forma divergente do que foi apontado no relatório – o que dificulta os trabalhos de conferência.

- A OSC apresentou juros, encargos e taxas em notas fiscais, contas de concessionárias e devolução de cheque no valor de R\$ 41,88 e tal valor, em tese, deve ser restituído por se tratar de despesa não custeada pela parceria.

- A OSC apresentou cópia incompleta das contas da SABESP do mês e, por esse motivo, não é possível identificar o serviço – o que é imprescindível para conclusão das conferências de valores a serem (ou não) restituídos;

Mês de Agosto/2020:  
A OSC, indicou sequência numérica dos documentos apresentados de forma divergente do que foi apontado no relatório – o que dificulta os trabalhos de conferência.

- A OSC apresentou juros e taxas em nota fiscal e devolução de cheque no valor de R\$ 76,64 e tal valor, em tese,

deve ser restituído por se tratar de despesa não custeada pela parceria.

- A OSC apresentou cópia incompleta das contas da ENEL e SABESP do mês e, por esse motivo, não é possível identificar o serviço – o que é imprescindível para conclusão das conferências de valores a serem (ou não) restituídos;

- A OSC apresentou pagamento parcelado em 3 vezes de uma única nota fiscal de alimentos;

- A OSC apresentou, em novembro, o pagamento da conta de energia elétrica de agosto;

Mês de Setembro/2020:  
A OSC, indicou sequência numérica dos documentos apresentados de forma divergente do que foi apontado no relatório – o que dificulta os trabalhos de conferência.

- A OSC apresentou juros em nota fiscal no valor de R\$ 17,08 e tal valor, em tese, deve ser restituído por se tratar de despesa não custeada pela parceria.

- A OSC apresentou valor pago para serviços de contabilidade maior do que o valor constante em PRD vigente (diferença de R\$ 35,07);

- A OSC apresentou cópia incompleta das contas da SABESP do mês e, por esse motivo, não é possível identificar o serviço – o que é imprescindível para conclusão das conferências de valores a serem (ou não) restituídos;

- A OSC apresentou cópia ilegível de Nota Fiscal do Sacolão Vila Alpina e, por esse motivo, não é possível identificar o serviço – o que é imprescindível para conclusão das conferências de valores a serem (ou não) restituídos;

- A nota fiscal 460 de 22/09/2020 no valor de R\$ 1.218,33, não conta com apresentação de comprovante de pagamento, nem consta como despesa paga no extrato bancário e, também, não está lançada na DEAFIN desse mês.

TOTAL Apurado para restituição, conforme apontamentos acima, até o momento: R\$ 745,52.

Além desses apontamentos, a NGA-SM também aponta que a OSC realizou uso indevido de valores da Poupança, não havendo justificativa e em desacordo com o Artigo 93 da IN 003/SMADS/2018.

Ainda, também realizou uso indevido do saque em espécie, sem a justificativa requerida no Artigo 73 da IN 003/SAMD/2018.

Assim, conforme §4º do art. 121 da IN 03/SMADS/2018 com texto alterado pela IN 01/SMADS/2019, "Havendo incorreções no ajuste mensal apresentado, o Gestor da Parceria deverá notificar a OSC para efetuar esclarecimentos e/ou correções até a Prestação de Contas Parcial e, nesse momento, analisar se as irregularidades foram sanadas"; e, após análise dos documentos entregues – Prestação de Contas Parcial período de 01/04/2020 a 30/09/2020, verificou-se que as questões permanecem sem esclarecimentos, por esse motivo e de acordo com o que preconiza o Artigo 130 §3º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, notificamos à OSC para esclarecer/sanar as irregularidades apontadas no prazo de 30 dias corridos, considerando que as mesmas questões já foram apontadas em Ajustes Mensais e encontram-se ainda pendentes.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

Supervisora SAS/SM: Ana Aparecida Azevedo Sousa – RF: 749.941-8

### 6024.2017/0003063-6 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA À APLICAÇÃO DE PENALIDADE

SAS - SM  
NOME DA OSC: Obra Social da Paróquia São Mateus Após-tolo

NOME FANTASIA: SAICA SÃO MATEUS IV  
TIPOLOGIA: SCFV - Modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

TERMO DE COLABORAÇÃO: 515/SMADS/2018  
A Supervisão de Assistência Social de São Mateus - SAS/SM, no uso de suas atribuições, NOTIFICA a Organização acima mencionada, executora do serviço citado.

Conforme deliberação da Gestora da Parceria após análise dos documentos entregues para 5ª Prestação de Contas Parcial, bem como análise do relatório de execução financeira referente ao período de 01/10/2020 a 31/03/2021 do SAICA SÃO MATEUS IV, termo de colaboração nº 515/SMADS/2018, verificou-se que persistem questões financeiras que foram apontadas e solicitadas os esclarecimentos nos Pareceres de Ajustes Mensais que cumprem o período dessa Parcial. A OSC Deste modo solicitamos justificativas ou esclarecimentos das questões que seguem:

Mês de Outubro/2020:  
- A OSC apresentou o valor de R\$ 83,46 como pagamento da ENEL, no entanto, na notificação do débito não consta o mês de referência;

- A OSC apresentou o valor de R\$ 566,57 como pagamento de SABESP. No entanto, não há identificação do serviço no documento;

- A OSC apresentou o valor de R\$ 1.462,72 refere ao extrato de débitos em aberto. No entanto, não há identificação do serviço;

- no documento – foi pago em fevereiro/2021;

- Houve o registro de uma transferência indevida no valor de R\$ 1.050,68 – sem que houvesse justificativa ou devolução do valor para a conta corrente do serviço.

Mês de Novembro/2020:  
- A OSC apresentou o valor de R\$ 34,62 como pagamento da ENEL, no entanto, na notificação do débito não consta o mês de referência;

Mês de Dezembro/2020:  
- A OSC apresentou os valores de R\$ 362,67 e de R\$ 3.156,58 como pagamentos de SABESP. No entanto, não há identificação do serviço nos documentos;

- Não foi efetuado o provisionamento do mês de competência;

Mês de Janeiro/2021:  
- A OSC apresentou o valor de R\$ 1.200,00 como saque em espécie e não apresentou os comprovantes fiscais de uso no mês;

- A OSC apresentou o valor de R\$ 639,92 como pagamento da ENEL, no entanto, a cópia do documento está ilegível e não há identificação do serviço;

- A OSC apresentou o valor de R\$ 1.177,51 como pagamento de SABESP. No entanto, não há identificação do serviço no documento;

- Não foi efetuado o provisionamento do mês de competência;

Mês de Fevereiro/2021:  
A OSC apresentou os valores de R\$ 728,00 e R\$ 833,85 como pagamentos da ENEL, no entanto, as cópias dos documentos estão ilegíveis e não há identificação do serviço;

- A OSC apresentou os valores de R\$ 607,12 e R\$ 3.368,74 como pagamentos de SABESP. No entanto, não há identificação do serviço nos documentos;

- Não foi efetuado o provisionamento do mês de competência;

Mês de Março/2021:  
- A OSC apresentou o valor de R\$ 1.200,00 como saque em espécie e não apresentou os comprovantes fiscais de uso no mês;

- A OSC apresentou o valor de R\$ 869,65 como pagamento da ENEL, no entanto, a cópia do documento está ilegível e não há identificação do serviço;

- Não foi efetuado o provisionamento do mês de competência;

TOTAL Apurado para restituição, conforme apontamentos acima, até o momento: R\$ 1.511,93.

Além desses apontamentos, a NGA-SM também aponta que a OSC realizou uso indevido de valores da Poupança, não havendo justificativa e em desacordo com o Artigo 93 da IN 003/SMADS/2018.

Ainda, também realizou uso indevido do saque em espécie, sem a justificativa requerida no Artigo 73 da IN 003/SAMD/2018.

Assim, conforme §4º do art. 121 da IN 03/SMADS/2018 com texto alterado pela IN 01/SMADS/2019, "Havendo incorreções no ajuste mensal apresentado, o Gestor da Parceria deverá notificar a OSC para efetuar esclarecimentos e/ou correções até a Prestação de Contas Parcial e, nesse momento, analisar se as irregularidades foram sanadas"; e, após análise dos documentos entregues – Prestação de Contas Parcial período de 01/10/2020 a 31/03/2021, verificou-se que as questões permanecem sem esclarecimentos, por esse motivo e de acordo com o que preconiza o Artigo 130 §3º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, notificamos à OSC para esclarecer/sanar as irregularidades apontadas no prazo de 30 dias corridos, considerando que as mesmas questões já foram apontadas em Ajustes Mensais e encontram-se ainda pendentes.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

Supervisora SAS/SM: Ana Aparecida Azevedo Sousa – RF: 749.941-8

### 6024.2021/0009020-2- DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES

À vista dos elementos contidos no presente, nos termos da competência delegada pela Portaria 51/SMADS/2017, com fulcro nos artigos 1º do Decreto Municipal nº 40.384/01 e artigo 13 do Decreto nº 53.484/12, AUTORIZO e CONVALIDO os atos praticados, observadas as formalidades legais e cautelares de estilo, o recebimento da doação sem encargos feita pela OSC ASCOM – Associação Comunitária São Mateus, CNPJ nº 02.620.604/0012-19 de: 03 Computador Desktop LCC 1V23415M19 INTEL CORE I3 4GB HD 500GB HD MI MONITOR LED 19,5" – Código 1V23415M19, 03 SOFT LINUX OEM – Código 474115, nos termos das especificações da nota fiscal cuja cópia encontra-se juntada ao processo SEI nº 6024.2021/0009020-2 para integrar o patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, que ocorreu em 27/09/2021.

Vanessa Cristina Fraga Dantas - Supervisora SAS Guai-nases

### SAS-ERMELINO MATARAZZO NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA À APLICAÇÃO DE PENALIDADES – ADVERTÊNCIA

OSC: Sociedade Amigos do Jardim Verônia e Adjacências – SAJVA – CNPJ 51.165.298/0001-20

PROCESSO SEI – 6024.2020/0006815-9 – INCISO IV – TC 246/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO : SCFV – NCI – 100 vagas  
NOME FANTASIA : NCI APRENDENDO A VIVER

O Sr. Supervisor de Assistência Social Ermelino Matarazzo, no uso de suas atribuições, NOTIFICA a OSC SAJVA executora do serviço socioassistencial supracitado, nos termos do artigo 142 – inciso II, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01SMADS/2019, que está sujeita à aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA pelo descumprimento ao item 10.2.13 do Termo de Colaboração, devendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com a manifestação da Gestora como segue : "conforme compromisso expressamente firmado no processo administrativo que tratou da celebração desta Parceria, a OSC é responsável pelas obras de manutenção e adequação de sua responsabilidade mencionadas por CAF/CEM, quais sejam: em trinta dias reparar ferragens expostas aonde for necessário; eliminar todas as infiltrações e umidades existentes no imóvel; tratar todas as fissuras existentes no imóvel; realizar reparos em todos os forros danificados; finalizar paredes sem acabamento; ver foto 34 do relatório fotográfico; finalizar teto sem acabamento; instalar tela na janela da cozinha; substituir portas, maçanetas e fechaduras danificadas; embutir todas as fiações expostas e providenciar AVCB/CLCB e em 180 dias realizar a pintura interna e externa; repor azulejos faltantes ou danificados; repor pisos faltantes ou danificados; adequar o banheiro acessível conforme NBR 9050/2015 da ABNT e instalar um exaustor na cozinha, sob pena de aplicação das sanções legais e regulamentares, dentre as quais a rescisão da parceria;"

Considerando que SMADS/CAF/CEM conforme Processo SEI nº 036837327 solicita mais fotos comprobatórias das adequações realizadas, a instalação de corrimão com duas alturas, bem como a execução dos itens 10, 11 e 42;

Considerando o parecer emitido por SMADS/CAF/CEM Processo SEI nº 046558813, em resposta à solicitação da OSC autorizando mais uma vez a prorrogação de prazo para realização das adequações, bem como é solicitado à SAS EM acompanhar e fiscalizar o prazo estipulado para a execução/ conclusão das mesmas;

Considerando que o último prazo para atender ao solicitado por SMADS/CAF/CEM expirou em 21/09/2021;

E, ainda considerando que em visita técnica realizada por esta gestora juntamente com a coordenadora do CRAS EM, em 29/09/2021 foi constatado que o imóvel está em processo de reforma,

Solicito a aplicação da seguinte sanção do Artigo 141 da Instrução Normativa 2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, item I - ADVERTÊNCIA pelo não cumprimento ao item 10.2.13 do Termo de Colaboração. "

### 6024.2021/0007047-3- DESPACHO DE RECADASTRO NO CENTS

A Supervisão de Assistência Social Da Vila Mariana - SAS/VM, considerando a Lei Municipal nº 14.469/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.830/2011, o disposto na Portaria nº34/SMG/2017 e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 58/SMADS/2017, **defere** o pedido de recadastramento da OSC Assistência e Promoção Social Exército de Salvação, inscrita no CNPJ 43.898.923/0002-04 (FILIAL), no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 04/10/2021.

### 6024.2021/0007047-3- DESPACHO DE RECADASTRO NO CENTS

A Supervisão de Assistência Social São Mateus - SAS/SM, considerando a Lei Municipal nº 14.469/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.830/2011, o disposto na Portaria nº 34/SMG/2017 e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 58/SMADS/2017, **defere** o pedido de recadastramento da OSC Assistência e Promoção Social Exército de Salvação, inscrita no CNPJ 43.898.923/0002-04 (FILIAL), no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 04/10/2021.

### 6024.2021/0008517-9 - DESPACHO DE RECADASTRO NO CENTS

A Supervisão de Assistência Social São Mateus - SAS/SM, considerando a Lei Municipal nº 14.469/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.830/2011, o disposto na Portaria nº 34/SMG/2017 e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 58/SMADS/2017, **defere** o pedido de recadastramento da OSC Assistência e Promoção Social Exército de Salvação, inscrita no CNPJ 43.898.923/0002-04 (FILIAL), no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 05/10/2021.